L E I : -

ARTIGO 1º:-A aquisição de terrenos no Polo Industrial por Empresas interessadas em transferir-se para aquele local, poderá também efetivar-se mediante permuta de lotes entre o Município e a Indústria ou Empresa Comercial Atacadista, observada avaliação - de ambos os imóveis, autorização legislativa e expressz destinação do lote à atividade industrial.

ARTIGO 2º:-Deverá constar de forma expressa da Escritura de Permuta que a Prefeitura Municipal não licenciará em terreno situado no Polo Industrial construções que não sejam vinculadas a atividades industrial ou a atividade comercial atacadista de produtos industrializados.

ARTIGO 3º:-Se houver necessidade de reposição ou torna para igualar os valores dos bens trocados, a lei que autorizar a permuta regulará a matéria.

ARTIGO 4º:-Aplicam-se às Empresas mencionadas, no que couber os incentivos constantes da Lei nº 86, de 26 de julho de 1.989, bem como os encargos nela dispostos.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (-05/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
PRESIDENTE -

LEI Nº 185, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Modifica a redação do Artigo 4º da Lei nº 195, - de 07 de dezembro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE -

GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 4º da Lei nº 195, de 07 de dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º:-A cessão é remunerada e o interessado deverá recolher na Tesouraria Municipal ou Bancos autorizaddos a importância equivalente a três Unidades Fiscais vigentes no Município por dia de uso.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (05/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: